

# PROJETO DE LEI Nº 1.120/2011

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.120/2011, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) operário I e 01 (um) motorista, e dá outras providências”***.

A contratação de servidores para desempenhar a função de operário I e de motorista faz-se necessária e urgente, uma vez que temos deficiência de funcionários efetivos nestas áreas. No caso do operário I, destaca-se que a deficiência ocorre na creche e escolinha municipal, vez que o aumento de crianças atendidas tem aumentado ano a ano, requerendo mais servidores para se atender a demanda. Quanto ao motorista, necessário destacar que a atual administração adquiriu dois caminhões novos, o que significa necessidade de mais motoristas. Assim, até que não seja realizado novo concurso público, o que a Administração pretende fazê-lo tão logo seja aprovada reforma administrativa, a única forma de se atender a população de forma eficiente é contratar emergencialmente.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a ocasião para cumprimentar a todos nobres edis.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI Nº 1.120/2011

***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) operário I e de 01 (um) motorista, e dá outras providências.”***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminhando à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) operário I e 01 (um) motorista**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público) e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas pelo orçamento deste exercício.

**Art. 6º.** O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de fevereiro de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**